

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM INFECTOLOGIA PARA ATUAÇÃO NO SERVIÇO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR (SCIH) NAS UNIDADES DO COMPLEXO HOSPITALAR DA ZONA NORTE (CHZN)

1. UNIDADE SOLICITANTE

DIRETORIA TÉCNICA, neste ato representada por seu responsável técnico, em contrato direto com o **Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social no Estado do Amazonas, gestora do **Complexo Hospitalar da Zona Norte (CHZN)**, composto pelo Hospital Delphina Rinaldi Abdel Aziz e UPA Campos Salles, inscrito no CNPJ/MF nº 23.453.830/0022-02, por meio do **Contrato de Gestão nº 001/2019 – 15º Termo Aditivo**, firmado com o Estado do Amazonas e Secretaria de Estado da Saúde (SES-AM).

2. OBJETO

2.1. O presente termo tem como objetivo subsidiar a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados em Infectologia, com foco na coordenação, monitoramento e execução das ações do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH), conforme legislação vigente (RDC ANVISA nº 36/2013, Portaria de Segurança do Paciente, Programa Nacional de Vigilância em Saúde).

2.2. A contratação contempla a alocação de 05 (cinco) médicos infectologistas, sendo:

Função	Quantidade	Regime	Valor mensal (PJ)	Carga horária
Coordenador Médico do SCIH (Gestor)	01	PJ	R\$ 13.000,00	30h semanais
Médicos Infectologistas Assistenciais	02	PJ	R\$ 12.500,00 cada	30h semanais

2.3. Realização de consultas ambulatoriais na especialidade de infectologia, conforme tabela abaixo:

Descrição	Quantidade mês	Valor unitário	Valor mensal
Consultas ambulatoriais	100	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00

2.4. Estimativa mensal do contrato: **R\$ 47.000,00**

3. REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão prestados em **todas as unidades do CHZN**, seguindo planejamento mensal estabelecido pela Diretoria Técnica.

3.2. A equipe atuará de forma integrada ao SCIH, NIR, farmácia clínica, CCIH, CME, enfermagem e setores assistenciais.

3.3. O cumprimento de metas e indicadores será monitorado pela Diretoria Técnica, conforme previsto no contrato de gestão vigente.

4. COMPETÊNCIAS TÉCNICAS MÍNIMAS EXIGIDAS

Para todos os médicos infectologistas (assistenciais e coordenador):

- Graduação em Medicina (MEC);
- Registro ativo no CRM;
- Residência médica ou título de especialista em **Infectologia** (CNRM/MEC ou AMB);
- Conhecimento atualizado em:
 - Vigilância epidemiológica hospitalar,
 - Prevenção e controle de infecções relacionadas à assistência à saúde (IRAS),
 - *Stewardship* antimicrobiano (uso racional de antimicrobianos),
 - Manejo de surtos e notificação compulsória;
 - Habilidade em integração multiprofissional e liderança de processos clínicos;
 - Experiência prévia em hospitais de média e alta complexidade (desejável).

COMPETÊNCIA ADICIONAL PARA O COORDENADOR DO SCIH:

- Experiência comprovada em gestão de SCIH/CCIH;
- Capacidade de gestão de metas, indicadores, planos de ação e *reporting* institucional;
- Atuação estratégica, com habilidade de análise epidemiológica e tomada de decisão baseada em dados.

5. ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE MÉDICA

5.1. COORDENADOR MÉDICO DO SCIH (GESTOR)

Responsável pela gestão global do SCIH no CHZN:

- Elaborar, revisar e implementar **protocolos institucionais e POPs** relacionados à prevenção de IRAS, sendo responsável também pelo gerenciamento dos protocolos.
- Coordenar reuniões técnicas do SCIH e apresentar indicadores assistenciais mensalmente;
- Manter trabalho em conjunto com o **Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente**, baseado nas resoluções mais atualizadas;
- Liderar o programa institucional de **Stewardship Antimicrobiano**;
- Gerenciar planos de ação, surtos epidemiológicos e comunicação com vigilância sanitária;
- Supervisionar registros, relatórios e envio de notificações obrigatórias (ANVISA – NOTIVISA);
- Gerenciar as entregas e o atingimento de metas do serviço.

5.2. MÉDICOS INFECTOLOGISTAS ASSISTENCIAIS

Atuação clínica e assistencial:

- Avaliação diária de pacientes críticos e com doenças infecciosas de maior complexidade;
- Emissão de pareceres e acompanhamento de casos de infecções multirresistentes;
- Apoio clínico ao *stewardship* antimicrobiano (liberação e auditoria de antibióticos);
- Suporte técnico aos serviços de:
 - UTI adulto,
 - enfermarias,
 - centros cirúrgicos,
 - transplantes e hemodiálise (quando aplicável);
- Participação em discussões de casos e reuniões assistenciais.
- Atendimento ambulatorial
- Preceptoria de médicos residentes externos durante seus estágios no HPSDRAA.

6. METAS E INDICADORES DO SCIH (entregáveis mensais)

A equipe deverá entregar e apresentar mensalmente:

META / INDICADOR	ENTREGÁVEL
Taxa de IRAS por setor	Relatório mensal e comparação com padrão do 15º TA
Vigilância epidemiológica ativa	Planilha de casos notificados e investigações
Stewardship Antimicrobiano	Taxa de adequação de antibiótico e redução de uso crítico
Auditorias de bundles assistenciais (CVC, VMI, SVD)	Percentual de conformidade
Gestão de surtos e notificações ANVISA	Registro de investigação e planos de ação

7. ÉTICA E SIGILO

O profissional deverá cumprir integralmente as normas da instituição, incluindo sigilo das informações assistenciais, ética médica e biossegurança.

8. PAGAMENTO

Mensal, mediante entrega das atividades previstas e relatório de produção entregue ao SCIH e a Diretoria Técnica.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. A Proponente deverá apresentar Contrato Social atualizado e registrado na competente Junta Comercial, conforme sua última alteração.

9.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.4. Comprovação de aptidão para o desempenho dos serviços por meio de atestado de capacidade, contrato e/ou documento similar, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitida em papel timbrado e contato do emitente, para os quais a empresa esteja executando ou tenha executado atividades pertinentes e compatíveis ao objeto:

- O atestado de capacidade técnica deverá estar emitido em nome e com CNPJ/ MF da matriz e/ou da (s) filiais.
- Tempo mínimo da efetiva prestação de serviço de, pelo menos, 12 (doze) meses;

10.5. Comprovação de aptidão técnica para o desempenho dos serviços por meio de:

- Apresentação de diploma de ensino superior de equipe para prestação dos serviços pela empresa e comprovante registro ativo no CRM; Certidão de Infração Ética (nada consta) emitida pelo conselho profissional; Cópia da Carteira profissional; Quitação da anuidade do conselho de classe.

10.6. A empresa deverá manter atualizado o Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde – CNES/Ministério da Saúde.

11. PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO

11.1. A forma de pagamento dar-se-á mensalmente, em conformidade com a descrição dos serviços deste termo.

11.2. A liberação do pagamento da fatura mensal apresentada pela proponente fica vinculada à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal de Serviços no mês;
- b) Certidão Negativa de Débitos junto aos Entes Federal, Estadual e Municipal;
- c) Certidão Negativa de Débitos relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial;
- f) GFIP - a Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social;

9.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

9.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

9.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da legislação vigente.

9.7. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

9.8. A Proponente deverá apresentar Licença de Funcionamento (LF) Estadual e/ou Municipal emitida pela Vigilância Local (Alvará Sanitário) ou protocolo de solicitação da LF autenticado, acompanhado de licença sanitária, explicitando claramente as atividades a serem exercidas pela empresa e dentro do prazo da validade.

9.9. A proponente precisa apresentar as certidões negativas de falência e recuperação judicial, nos termos legais, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do último exercício social na forma da lei, vedada substituição por balanços provisórios, Regularidade Fiscal e Trabalhista, mediante prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

9.10. Cópia do Cadastro do proponente no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

10. CAPACIDADE TECNICA OPERACIONAL

10.1. A Proponente deverá apresentar Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica válido, emitido pelo CRM/AM, bem como demonstrar a regularidade da inscrição do(a) respectivo(a) Diretor(a) Técnico(a) junto ao CRM/AM.

10.3. Certidão de Inscrição e Certidão de Direção Técnica/Responsabilidade Técnica do médico RT emitido pelo Conselho Regional de Medicina – CRM do seu domicílio ou sede.

g) Relatório da execução do serviço, com a quantidade executada de cada exame e as evidências.

11.3. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, ressalvada circunstância imprevista, o prazo para pagamento da prestação de serviço, será de até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal que se dará no primeiro dia do mês subsequente ao da prestação de serviço, com o aceite devidamente atestado pelo gestor do contrato.

11.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

11.5. O contratante poderá deduzir na nota fiscal/fatura o valor decorrente de eventual multa que for aplicada à contratada, após regular processo administrativo.

11.6. Nenhum pagamento será realizado à contratada sem o devido atesto da regularidade da prestação do serviço pelo gestor responsável.

11.7. A empresa contratante declara ser sabedora que o dinheiro utilizado para adimplir o presente contrato é oriundo de repasse pelo ente público, Estado do Amazonas, quem mantém parceria com a contratante, portanto, havendo atraso em tal repasse para a contratante, conseqüentemente haverá o mesmo atraso para o pagamento do presente contrato.

12. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços descritos no item 2 ao atendimento em 100% aos usuários do sistema único de saúde, sendo vedada a cobrança por serviços médicos, ambulatoriais e outros complementares.

12.2. A contratada deverá responder, pelas atribuições e decisões inerentes aos procedimento que envolvam os pacientes atendidos, dando ciência à direção geral, direção técnica, e demais setores do hospital.

12.3. Assegurar que todas as atividades e procedimentos médicos realizados no serviço de Transplantes (Renal e Hepático) estejam em conformidade com as normas técnicas,

éticas e legais vigentes, promovendo um ambiente de atendimento seguro e de alta qualidade.

12.4. Implementar e monitorar protocolos de atendimento baseados em evidências científicas, visando à redução de riscos e à melhoria contínua dos resultados clínicos.

12.5. Participar ativamente de auditorias internas e externas, assegurando que as práticas de atendimentos aos pacientes do Hospital Delphina Aziz estejam em conformidade com as regulamentações e padrões estabelecidos.

12.6. Promover a formação e atualização contínua da equipe médica e multidisciplinar, organizando treinamentos, cursos e reuniões clínicas periódicas.

12.7. Avaliar o desempenho dos profissionais sob sua coordenação, fornecendo *feedbacks* regulares e implementando planos de melhoria quando necessário.

12.8. Manter uma comunicação eficiente com outras unidades e departamentos do hospital, facilitando o fluxo de informações e o atendimento integrado ao paciente.

12.9. Representar o serviço de Transplantes (Renal e Hepático) em reuniões institucionais e colaborar na elaboração de políticas e diretrizes hospitalares.

12.10. Monitorar e analisar regularmente os indicadores de desempenho do serviço de Transplantes (Renal e Hepático), como taxas de mortalidade, infecções, tempo de internação, entre outros, implementando ações corretivas quando necessário.

12.11. Fomentar uma cultura de segurança dentro da UTI e Enfermarias, incentivando a equipe a reportar incidentes e quase-incidentes, e implementando programas de melhoria contínua.

12.12. Realizar avaliações periódicas do ambiente de trabalho, identificando e mitigando possíveis riscos para os pacientes e a equipe.

12.13. Participar da gestão dos recursos materiais e humanos, garantindo o uso racional dos insumos e a manutenção adequada dos equipamentos.

12.14. Coordenar o atendimento e o suporte às famílias dos pacientes internados, garantindo a comunicação clara e empática sobre o estado de saúde dos pacientes e os planos de tratamento.

12.15. Participar de reuniões de cuidado ao paciente e discutir com a equipe multidisciplinar as melhores abordagens terapêuticas.

12.16. Buscar constantemente a implementação de novas tecnologias, técnicas e abordagens terapêuticas que possam melhorar a eficácia e a eficiência do atendimento no serviço de Transplantes (Renal e Hepático).

12.17. Manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações relacionadas aos pacientes, à equipe e aos procedimentos realizados, em conformidade com a legislação vigente e as normas institucionais.

12.18. A contratada e seus profissionais não estão autorizados divulgar imagens, falas e sonoras dos espaços físicos da unidade ou dos pacientes ali atendidos, em quaisquer meios de comunicação ou mídia sociais.

12.19. Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes.

12.20. Apresentar mensalmente a Diretoria Técnica, relatório e indicadores de suas atividades.

12.21. Dispor de plano mensal/anual de treinamento e atualização permanente do aporte técnico, em consonância com as necessidades da instituição, bem como a evolução tecnológica e científica.

12.22. Fornecer apoio técnico na elaboração dos documentos normativos relacionados ao setor conforme critérios estabelecidos pela contratante.

12.23. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES/Ministério da Saúde.

12.24. Garantir qualidade nos serviços executados, comprometendo-se a solucionar quaisquer intercorrências abrangidas pelo objeto contratual, que venham a acontecer por ocasião da execução do atendimento, cabendo a contratada disponibilizar os meios necessários para a plena garantia da execução do contrato.

12.25. Adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência de sua execução neste termo;

12.26. Responsabilizar-se integralmente e exclusivamente em qualquer caso, por danos e prejuízos de qualquer natureza, causada direta ou indiretamente à CONTRATANTE, ou a

terceiros proveniente da execução dos serviços objeto desse termo, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e por seus sucessores.

12.27. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias, previdenciárias que resultem todas as despesas decorrentes da execução do objeto do presente deste termo.

12.28. A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos de qualquer natureza, causada direta e indiretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços, conforme objeto desde termo de referência, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e por seus sucessores.

12.29. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos aos usuários, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à CONTRATADA, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

12.30. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos acima citados não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento.

12.31. Não será admitida a paralisação das atividades decorrentes do objeto contratual pela CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, nos termos da legislação vigente.

12.32. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, sem autorização da CONTRATANTE, poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

12.33. Executar os serviços conforme especificações desse termo de referência e de sua proposta;

12.34. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.35. Não será admitida a **subcontratação** do objeto deste termo de referência;

12.36. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela administração da unidade;

12.37. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

12.38. Ter um plano de contingência estabelecido para quaisquer eventuais eventos que impossibilite a execução do serviço.

12.39. Exigir dos profissionais designados para executar os serviços objeto da contratação o registro nos Conselhos que deverá ser encaminhado à contratante. Em ocorrendo alterações ou substituições dos profissionais cadastrados, a empresa deverá atualizar documentação comprobatória junta a contratante.

12.40. Responsabilizar pelo pagamento das despesas de salários e encargos trabalhistas dos profissionais designados para execução do serviço.

12.41. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.42. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

12.43. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.44. Atender a qualquer solicitação de fiscalização interna e/ou externa, tais como: Fiscais do Trabalho, Fisco Municipal, Estadual e Federal; TCE, TCU e demais órgãos de fiscalização e apresentar, sempre que solicitado, a documentação relativa à regularidade fiscal da Empresa, correspondente as Certidões de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e demais documentos de habilitação e qualificação exigidas na Lei e no curso do procedimento de contratação.

12.45. Manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, aos empregados diretamente envolvidos na execução dos serviços.

12.46. Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou de terceiros, em decorrência da prestação de serviços contratados.

12.47. A proponente será a única responsável pelos acidentes que possam decorrer da prestação de serviços deste contrato, bem como pela reparação integral de todos e quaisquer danos que seus funcionários vierem a causar à CONTRATANTE, seus prepostos ou terceiros na execução dos serviços do presente contrato.

12.48. A contratada obriga-se, em qualquer circunstância e às suas expensas, a respeitar e a cumprir os dispositivos das Leis Trabalhistas, inclusive no que se refere aos períodos de refeição do pessoal, reponsabilizando-se por eventuais transgressões neste sentido, inclusive-se encargos trabalhistas, previdenciários sociais e tributários, o fornecimento de crachás a seus profissionais, bem como tornar obrigatório o uso e orientá-los no cumprimentos das normas, cabendo-lhes a responsabilidade exclusiva pela execução dos serviços.

12.49. Todas e quaisquer reclamações trabalhistas, que por ventura, ocorrerem por parte dos empregados, correrão por conta da contratada.

12.50. A contratada obriga-se a substituir, sempre que solicitado pelas respectivas unidades da contratante, no prazo de 72(setenta e duas) horas, qualquer empregado integrado os serviços que, porventura, não corresponda as expectativas da unidade.

12.51. A contratada obriga-se a cumprir as normal e rotinas estabelecidas pela Comissão de Controle e Infecção Hospitalar e pela direção da unidade.

12.52. A contratada deverá elaborar as escalas de serviços nominalmente e encaminhá-la ao setor de contratos da unidade até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês imediatamente anterior.

12.53. Ocorrendo alteração na escala de serviços, esta deverá sempre que possível, ser comunicada antecipadamente pela contratada por escrito à direção da unidade.

12.54. A contratada assumirá de maneira imediata a prestação de serviço, contados a partir da homologação do resultado.

12.55. A contratada deverá seguir as instruções do **FLUXO PARA ACOLHIMENTO E INTEGRAÇÃO DE MÉDICOS TERCEIRIZADOS**, que serão enviados pelo setor responsável.

12.56. Os profissionais da contratada deverão se apresentar na unidade, portando crachás de identificação com foto, nome legível e número do conselho pertinentes.

12.57. É vedado ao profissional da contratada afastar-se de suas atividades profissionais, mesmo temporariamente, sem deixar outro encarregado do atendimento de seus pacientes.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

13.1. Acompanhar a execução do contrato, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta e local, bem como verificar, controlar e avaliar os serviços prestados, conforme o termo.

13.2. Prestar a empresa contratada, quando necessário, quaisquer esclarecimentos referentes à execução do contrato.

13.3. Promover o acompanhamento da execução do contrato, nos aspectos qualitativo e quantitativo, por meio do respectivo gestor da área.

13.4. Efetuar regulamente o pagamento da fatura e/ou NFS apresentada, dos serviços efetivamente realizados, a qual deverá estar devidamente acompanhada da documentação exigida no contrato.

13.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

13.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

13.8. Encaminhar a contratada os pacientes para a realização dos procedimentos, através do Sistema Nacional de Regulação - Complexo Regulador do Estado.

13.9. Solicitar a substituição de profissional cujo comportamento for julgado prejudicial ou insatisfatório para execução do serviço.

13.10. Comunicar à contratada qualquer anormalidade e deficiência verificada na execução do serviço, cabendo à contratada sua imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

13.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

13.12. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante, não deverão ser interrompidos.

14. VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

14.1. O contrato resultante deste termo de referência entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo estipulado no contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo mútuo entre as partes e de acordo com as disposições legais e regulamentares.

15. ACESSORIEDADE

15.1. Este contrato é ACESSÓRIO do principal que foi assinado entre a contratante e Secretária de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM). Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

15.2. Considerando a cláusula anterior e sendo este contrato ACESSÓRIO ao Contrato de Gestão nº 01/2019, qualquer alteração solicitada pelo ente político, que implique mudanças na forma de prestação do serviço, as mesmas serão imediatamente repassadas ao contratado, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

16. RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A contratante poderá rescindir o contrato, unilateralmente, a qualquer momento, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que isso implique qualquer tipo de indenização, quando for conveniente para seus interesses, de acordo com a legislação aplicável.

16.2. A rescisão poderá ser realizada de forma imediata em casos de descumprimento de cláusulas contratuais ou obrigatórias estabelecidas neste termo de referência, ou ainda em casos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da contratada.

16.3. A revogação pode ainda ser imediata caso ocorre a rescisão instantânea do contrato de gestão, ordenador desta relação.

16.4. Caso a contratada não cumpra suas obrigações, ou as cumpra de forma insatisfatória, poderá ser concedido um período para regularização, conforme definido pela contratante. Se as irregularidades não forem solucionadas no período estipulado, poderá ser efetivada a rescisão.

17. PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

17.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades por descumprimento de suas obrigações:

17.1.1. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial do mesmo.

17.1.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato em caso de atraso na entrega ou prestação do serviço por mais de 10 (dez) dias.

17.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do contrato.

17.2. As multas previstas nesta cláusula são cumulativas com outras penalidades legais ou contratuais e não excluem a possibilidade de a contratante pleitear judicialmente indenizações por perdas e danos.

17.3. Em caso de violação da LGPD ou outras legislações de proteção de dados, a contratada estará sujeita a multas e sanções conforme estabelecido na respectiva legislação, além das penalidades contratuais previstas neste documento.

17.4. O valor das multas poderá ser descontado dos pagamentos pendentes. Se os pagamentos não forem suficientes para cobrir o valor da multa, a contratada deverá efetuar o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da notificação.

18. ALTERAÇÕES E EMENDAS

18.1. Quaisquer alterações ou emendas a este termo de referência deverão ser feitas por escrito e dando ciência as demais partes, tornando-se parte integrante deste termo.

18.2. A inatividade ou demora de qualquer das partes em exercer qualquer direito ou prerrogativa, conforme estipulado neste contrato, não será interpretada como uma renúncia a tal direito ou prerrogativa.

18.3. Caso qualquer disposição deste contrato seja considerada nula, inválida ou inexequível, tal fato não afetará a validade das demais disposições, que permanecerão em pleno vigor e efeito.

19. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

19.1. Este termo de referência será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

19.2. Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, Estado Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste termo de referência, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. CONFIDENCIALIDADE

20.1. As partes reconhecem que, em virtude do presente termo, poderão ter acesso a informações confidenciais uma da outra. Ambas as partes comprometem-se a manter e tratar como confidencial toda e qualquer informação, não divulgando a terceiros sem prévia autorização escrita da outra parte, salvo por ordem judicial ou disposição legal.

A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula perdurará por um período de 05

(cinco) anos após a rescisão ou término do contrato resultante deste termo.

 **Dr. Luis Fernando Tupinambá**
Diretor Técnico
CRM-AM 8520 / RQE 5066
CHZN/INDSH

Manaus/AM, 06 de julho de 2026.

DR. LUIS FERNANDO TUPINAMBÁ
Diretor Técnico - CRM/AM 8520 - RQE 5066
Hospital Delphina Aziz
Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano – INDSH

